

*Art. 5º, XVI: "todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente."*

Se um desses requisitos não for cumprido, o direito de reunião não estará amparado pela Constituição.

## Requisitos

### Caráter Pacífico

A reunião deve ser pacífica. Isso é definido pela **ausência de desordem** que prejudique a ordem pública ou a segurança coletiva.

Pequenas perturbações (como barulho, lentidão no trânsito ou aglomeração) são naturais e toleráveis em uma democracia. O mero incômodo não retira o caráter pacífico da manifestação, nem justifica sua proibição. O que se veda é a violência e o tumulto generalizado.

### Ausência de Armas

O direito de reunião em locais abertos ao público pressupõe que os participantes estejam **desarmados**. A proibição é absoluta e inclui armas de fogo, armas brancas (facas) e objetos impróprios que possam ser utilizados com intenção bélica (tacos, barras de ferro, correntes, pedras, coquetéis molotov).

Reuniões privadas (ex: policiais reunidos na casa de um colega para um churrasco) estão protegidas pela inviolabilidade do lar e liberdade de associação, possuindo regras diferentes. O inciso XVI trata especificamente de manifestações em **locais abertos ao público** (praças, ruas, estádios).

### Locais Abertos ao Público

O direito visa garantir a ocupação do espaço público para a expressão de ideias.

### Independência de Autorização

**Não é necessária licença ou autorização do Estado** para se fazer uma manifestação. O Estado não pode condicionar o direito de reunião à sua vontade ("deixo ou não deixo").

## "Prévio Aviso" e a Posição do STF

A Constituição exige o **prévio aviso** à autoridade competente. O aviso **não é um pedido de permissão**. Ele serve apenas para o Estado poder se organizar (desviar o trânsito, garantir segurança, disponibilizar ambulâncias, etc.).

## Jurisprudência Fundamental

O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a ausência de prévio aviso **não torna a reunião ilegal**, desde que ela seja pacífica e não frustre outra reunião. Dissolver uma manifestação pacífica apenas por falta de aviso seria uma medida desproporcional que anularia o próprio direito fundamental.

O aviso é uma formalidade importante, mas sua falta não autoriza a repressão estatal imediata se a reunião transcorrer em paz. Inclusive, a corte entende que, se não houve aviso formal, mas ampla divulgação pela imprensa, redes sociais ou outros meios de comunicação de forma a tornar inequívoco o conhecimento de que haverá a reunião, já é o suficiente para considerar preenchido o prévio aviso.

## Conflito de Reuniões (Direito de Preferência)

*"desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local"*

A regra é cronológica, sendo que quem marcou primeiro tem a preferência. Um grupo não pode marcar uma manifestação no mesmo local e hora de outro grupo apenas para inviabilizar o ato alheio.

O Estado deve proteger a reunião convocada primeiro, garantindo que ela ocorra sem interferências.

## Direito ao Contramanifesto e a "Obrigatoriedade de Ouvir"

Existe uma discussão importante sobre o direito de grupos antagônicos se manifestarem. O direito de reunião assegura que um grupo possa expressar suas ideias. Não existe a obrigação de os manifestantes "abrirem espaço" ou ouvirem pacificamente grupos contrários *dentro* da sua própria manifestação.

O STF entende que não se pode obrigar a "interlocução forçada" durante um protesto, pois isso gera risco iminente de violência (conflito físico). Quem discorda tem o pleno direito de fazer sua própria manifestação (contramanifesto), mas deve fazê-lo em **outro local ou outro momento**, para evitar o confronto direto. A democracia exige o debate, mas a praça pública, no calor de uma manifestação, exige prudência para evitar agressões.

## Restrições e Estados de Exceção

Embora seja um direito fundamental, ele pode sofrer restrições severas em momentos de crise institucional:

- **Estado de Defesa:** O direito de reunião pode ser restringido.
- **Estado de Sítio:** O direito de reunião pode ser suspenso.

Em tempos de paz, restrições desproporcionais (como proibir o uso de som na Praça dos Três Poderes sem motivo técnico justo) são consideradas inconstitucionais.